

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA –
Proc. 070/201/002.4 –**

Consulta Prévia n.º 008/AHPADT/2020

**Aquisição de Serviços para “Desenvolvimento de Conteúdos |
Construção de Produto Turístico relacionado com a
dimensão Gastronomia | Rede Aldeias Históricas de
Portugal”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Proc. 070/201/002.3 –	1
Consulta Prévia n.º 003/AHPADT/2020	1
CAPÍTULO I –	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Prazo	5
Cláusula 4.ª - Preço Base	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário	6
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 6.ª	7
Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 7.ª	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 8.ª	9
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial	9
CAPÍTULO III	10
OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO	10
Cláusula 9.ª - Preço Contratual	10
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	11
CAPÍTULO IV	12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução	12
Cláusula 12.ª - Força Maior	12
Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	14
Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário	14
CAPÍTULO IV	14

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 15. ^a - Comunicações e Notificações	14
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 17. ^a - Foro competente	14
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	15
Cláusula 19. ^a – Cabimentação e dotação orçamental	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
CAPÍTULO I	16
SERVIÇOS A FORNECER	16
Cláusula n.º 1	16
Enquadramento	16
Cláusula n.º 2	17
Objeto	17
Cláusula n.º 3	20
Metodologia de Trabalho e Cronograma	20
Cláusula n.º 4	21
Aspetos a considerar na proposta	21

Cláusulas gerais

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA **“Desenvolvimento de Conteúdos | Construção de Produto Turístico relacionado com a dimensão Gastronomia | Rede Aldeias Históricas de Portugal”**, ação inscrita no “Projeto Experience AHP”, ao abrigo da Linha de Apoio “Valorização Turística do Interior”, a qual tem inerente dois objetivos estratégicos:
- Inventariar e valorizar o património local associado à dimensão gastronomia/produtos endógenos, nomeadamente, nos domínios da gastronomia da arqueologia alimentar e da alimentação saudável, e da sua ligação aos produtos vinícolas;
 - Promover a qualificação da oferta turística, no âmbito da gastronomia/produtos endógenos, por via da sensibilização e capacitação dos agentes do território e da estruturação de elementos de suporte à criação de valor nas atividades económicas.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
- 1) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
 - 2) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);

Cláusula 3ª – Prazo

O prazo definido para a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento é até ao dia 04 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

- a) O Preço base é 56.850,00€ (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A definição deste preço base, nos termos do n.º 7 do artigo 17º do CCP, na redação atual, teve como fundamento a consulta do histórico de contratações análogas realizadas pela entidade adjudicante e seus municípios associados, a par da dotação prevista na respetiva candidatura.
- c) O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos necessários para o fornecimento em pleno da prestação de serviços;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
 - b) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito;
 - c) A transferência da propriedade dos bens, objeto do procedimento;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que

para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento da prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
 - i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - j) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
 - k) Comunicar atempadamente e em tem útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e respetivas alterações.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

- 1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.

6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os

custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.

2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;
3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 9.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui toda a bateria de recursos necessários para prestação cabal dos serviços, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
 - a) 25% entrega do trabalho relativo à Investigação no domínio da arqueologia alimentar e Investigação alimentação saudável;
 - b) 25% entrega do trabalho relativo ao levantamento e estudo da associação da carta de vinhos à carta gastronómica resultante do trabalho efectuado nas alíneas anteriores, bem como da devida articulação ao estudo sobre a gastronomia identitária, a disponibilizar pela entidade adjudicante;
 - c) 25% Realização das ações de capacitação dos estabelecimentos de restauração e similares radicados na área geográfica dos municípios integrados na Rede AHP;
 - d) 25% aquando da entrega do relatório final.
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 4 deste Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e nos Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços;

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução

1. Em caso de incumprimento, aplica-se o disposto no artigo 325.º e seguintes do CCP, com as especificidades constantes na presente cláusula contratual.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, bem como de prazos parciais de execução dos serviços, por facto imputável ao Prestador, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
3. O Prestador tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução dos serviços quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e os serviços sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.
4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que pode ir até até 30% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave, reiterada e com impacto relevante no objeto do contrato, qualquer das obrigações que lhe incumbem, remetendo-se para o disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental

1. O presente encargo encontra-se previsto no plano de ação que corporiza a Estratégia de Eficiência Coletiva, mormente através do “Projeto Experience AHP”, ao abrigo da Linha de Apoio “À Valorização Turística do Interior”, Publicada através do Despacho Normativo N.º 16/2016. A despesa é assim parte integrante deste projeto, financiada a 90% pelo Turismo de Portugal e 10% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, cuja despesa será realizada em 2020, integrada no plano e orçamento do respetivo ano, documentos aprovados pelo órgão directivo (27/11/2019) e pela Assembleia Geral (04/12/2019).

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1 Enquadramento

- a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);
- b) A iniciativa enquadra-se no projeto “Experience AHP”, aprovado ao abrigo da linha de Apoio “Valorização Turística do Interior”, e é parte integrante do plano de ação que visa corporizar a estratégia de eficiência coletiva (EEC) da rede Aldeias Históricas de Portugal;
- c) Na perspetiva estratégica e no que respeita aos eixos de especialização inteligente definidos no âmbito da EEC, a saber:
- Eixo 1 - **Investigação, desenvolvimento e inovação no turismo (Objetivo estratégico:** Valorizar os recursos naturais e culturais como pilares da diferenciação de um destino turístico sustentável – melhorar a experiência turística e diminuir a sua pegada ecológica);
 - Eixo 2 - **Inovação rural - valorização e dinamização das cadeias de valor dos recursos endógenos (Objetivo estratégico:** Fomentar o dinamismo económico, a diversidade e complementaridade entre empresas existentes em setores tradicionais e setores emergentes – consolidar ecossistemas produtivos inovadores sustentados no saber-fazer e em recursos inimitáveis da rede),

em adição aos eixos de carácter transversal “Mobilização e Capacitação dos Agentes” e “**Animação, comunicação e promoção**”, o presente procedimento concursal tem por objetivo a partir da dimensão gastronómica, desenvolver a carta gastronómica da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, a qual deverá pautar-se pela abordagem do Prado ao Consumidor Final e pela identificação dos seus atributos mais diferenciadores, de modo a constituir-se como um produto turístico tendencialmente inimitável. Para além da estruturação do recurso turístico e, de modo a poder evoluir para produto, importa também desenvolverem-se iniciativas com os stakeholders que promovam **a qualificação da oferta turística**, nomeadamente pela via da sua capacitação e sensibilização.

- d) A ação em referência é objeto de cofinanciamento, pelo que é de carácter obrigatório a utilização das regras de comunicação em todos os outputs gerados, sob orientação da entidade adjudicante.

Cláusula n.º 2

Objeto

1. **Etapas 1 - Desenvolvimento de conteúdos para a elaboração de Carta Gastronomia & Vinhos AHP:**

- a) A elaboração da Carta de Gastronomia & Vinhos AHP, que integra desde a investigação ao levantamento e à sistematização de informação, é um passo essencial para a criação de um produto integrado único e autêntico associado à valorização turística, focado no Turismo Gastronomia&Vinhos;
- b) Para a concretização desta carta, que se pretende que integre 4 dimensões (fascículos), torna-se necessário um estudo aturado, nomeadamente pela via da recolha de contributos junto dos agentes locais (empresas, associações locais, público sénior, etc.), seguindo-se o seu tratamento do ponto de vista científico e especializado com o objetivo de desenvolver os conteúdos que integrarão a respetiva Carta Gastronómica, declinando-os, para diferentes suportes de comunicação em modo offline e digital.
- c) Na sequência do disposto nas alíneas anteriores, o ponto 1 da presente cláusula deve assim centrar-se na recolha e tratamento da seguinte tipologia de informação:

- **Fascículo 1. “Gastronomia identitária local”**: é da responsabilidade da entidade adjudicante o fornecimento dos respectivos conteúdos, cabendo à entidade adjudicatária o competente tratamento, de modo a convergir para propostas concretas de menus a enquadrar neste fascículo;
- **Fascículo 2. “Arqueologia alimentar”**: pretende-se ao abrigo do presente procedimento a realização de um trabalho de investigação focalizado na história gastronómica e nas tradições da antiguidade associadas à cultura local das AHP, devendo, neste contexto, ser realizado um levantamento específico e um trabalho especializado de investigação histórica que permitirá enriquecer este produto turístico nascente;
- **Fascículo 3. “Alimentação saudável”**: este domínio ter por objetivo recolher informação sobre alimentos/dietas que contribuam para a saúde e bem-estar, tendo como ingredientes os recursos endógenos das aldeias, com especial incidência nos produtos biológicos. Prevê-se a inventariação e estudo especializado na área da nutrição, acerca dos benefícios dos alimentos para a saúde e bem-estar, com uma componente de investigação que versará a vertente da alimentação saudável, propriedades e benefícios dos produtos endógenos para a saúde;

Deste trabalho de inventariação, investigação e respetivo tratamento, pretende-se, como entregável, um acervo de informação que permita à entidade adjudicante possuir estudo representativo da gastronomia local nos domínios acima mencionados.

Compete assim à entidade adjudicatária, após a finalização da etapa anteriormente referida e validade pela entidade adjudicante, evoluir para a fase de Experimentação Técnica e Harmonizações.

2. Etapa 2- Experimentação Técnica e Harmonizações

- Pretende-se, no âmbito deste ponto, que a entidade adjudicatária selecione 2 menus para cada Aldeia, a fim de realizar a experimentação técnica e respectivas harmonizações, cujos menus integrarão a Carta Gastronómica Aldeias Históricas de Portugal, podendo, nesta fase, agrupar o fascículo 1 e 2;

- Neste processo, deve ainda surgir a indicação e experimentação de um menu saudável para Aldeia, que, de igual modo, passará a integrar a Carta Gastronómica Aldeias Históricas de Portugal.

Conscientes da complexidade do trabalho associado à experimentação de todos os menus inventariados na etapa 1, assume-se, assim, que a Carta Gastronómica será evolutiva, considerando-se, por isso, que **deste serviço deverão resultar 3 menus por Aldeia, devidamente validados pela entidade adjudicante.**

3. Etapa 3 - Levantamento e estudo da associação da carta de vinhos à carta gastronómica

Dada a relevância que os vinhos têm na região, e a associação dos mesmos à dimensão gastronómica, numa perspetiva-se de cross-selling visa-se, neste ponto, trabalhar em articulação com a Comissão Vitivinícola da Beira Interior, de modo a avaliar-se quais os vinhos da região que melhor enquadram os menus identificados. Esta ação visa a promoção do consumo de vinho da região, não só junto do consumidor final como das unidades de restauração, dando a conhecer o produto e as suas potenciais combinações.

Desta etapa deverá assim resultar, pela via da experimentação e harmonização, uma seleção dos vinhos que melhor correspondem com os menus trabalhados na etapa 2, um trabalho que deverá ser concertado com a Comissão Vitivinícola da Beira Interior, devendo, no cômputo final, ser fechada a Carta Gastronómica & Vinhos | Aldeias Históricas de Portugal, devidamente validade pela entidade adjudicante.

4. Etapa 4 - Desenvolvimento de conteúdos focados na qualificação da oferta turística

A etapa 4 é o corolário de todo o trabalho anteriormente desenvolvido, traduzindo-se, assim, na realização de ações para a qualificação da oferta turística, nomeadamente dando aos agentes económicos e aos restantes agentes do território, ferramentas que os capacitem para incorporar e tirar partido dos novos produtos e novos conteúdos disponíveis no domínio da gastronomia e vinhos.

No que se refere particularmente à qualificação da oferta turística, pretende-se que os conteúdos sejam transmitidos num conjunto de sessões de capacitação dirigidos às empresas, nomeadamente do setor da restauração e alojamento com serviço de refeições, com o objetivo de facilitar a incorporação dos elementos da Carta Gastronomia e Vinhos AHP na sua oferta e a formatação de produtos

turísticos associados ao segmento Gastronomia/produtos endógenos. Procura-se, por um lado, potenciar a diversificação da oferta e reforçar a cooperação no seio do tecido empresarial local, e por outro, a adequação às necessidades e exigências da procura turística.

- Qualificação da oferta turística – Gastronomia: em formato workshop ou formação, devem ser ministrados os conteúdos da Carta Gastronomia & Vinhos que resultaram do output final da Etapa 3. Neste contexto, constituem-se como destinatários desta ação os estabelecimentos de restauração e alojamento com serviço de refeições, a partir da qual os agentes económicos devem ser capazes de desenvolver os métodos de confeção, apresentação, ingredientes, combinações de produtos/vinhos da região, cartas/menus.

Desta iniciativa, para além do objetivo de capacitar as empresas, pretende-se ainda certificar os estabelecimentos que frequentaram a ação de qualificação e, em cujo processo obtiveram mérito para integrar a Rota Gastronómica da Rede Aldeias Históricas de Portugal.

Neste sentido e ao abrigo do presente procedimento concursal, **deve a entidade adjudicatária elaborar o manual de normas para a certificação de um estabelecimento, com vista à atribuição do respetivo selo de aderente da Rota, cujo documento só será considerado finalizado depois de validado pela entidade adjudicante.**

Cláusula n.º 3

Metodologia de Trabalho e Cronograma

Em termos metodológicos deve a entidade adjudicatária apresentar a respetiva metodologia de trabalho e cronograma, constituindo-se, de carácter imperativo as visitas ao território, as quais têm por objetivo conhecer a realidade local e a recolha de contributos junto dos diversos agentes locais, a par da pesquisa e investigação em fontes secundárias consideradas oportunas para o efeito.

As visitas ao território deverão ser concertadas com a entidade adjudicante, permitindo, deste modo, o acompanhamento e a evolução do trabalho.

Cláusula n.º 4

Aspetos a considerar na proposta

- a) Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do serviço;
- b) Todos os entregáveis são propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, não devendo, por isso, serem reclamados quaisquer créditos sobre o trabalho desenvolvido.

Belmonte, 02 de julho de 2020,

O Presidente da ADTAHP,
**ANTÓNIO
DOS
SANTOS
ROBALO**

Assinado de forma
digital por
ANTÓNIO DOS
SANTOS ROBALO
Dados: 2020.07.03
17:20:57 +01'00'

Eng.º. António dos Santos Robalo